PROCESSO : 0000324-44.2022.6.01.8000
INTERESSADO : Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral
ASSUNTO : Contratação de curso de prestação de contas

Decisão nº 337 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do curso **Arrecadação de Recursos, Gastos Eleitorais e Prestação de Contas – Eleições 2022, à luz da Resolução TSE n. 23.665/2021**, a ser ministrado para o público-alvo de 50 (cinquenta) juízes/servidores eleitorais, junto à empresa **Omnia Conhecimento e Tecnologia**, CNPJ n. 45.339.149/0001-38.

2. A custo com a capacitação será de **R$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) informado sobre a disponibilidade orçamentária no evento 0491050. Em complemento a essa informação, atesto que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do inciso do II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG) conclui, no Parecer 0492167, que a contratação é juridicamente inviável, por ausência do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Contudo, essa pendência foi sanada com a juntada do Certificado juntada no evento 0496003.

4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0491237.

5. A necessidade da contratação está registrada pela unidade demandante (0490801) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim sendo, aprovo o projeto básico juntado no evento citado, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021, ocasião em que **reconheço** a inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540).

6. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora *Cristiane Melo de Souza Firmino*, Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

7. Antes, porém, remeto procedimento à Diretora-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, se assim entender a autoridade competente.

8. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para empenho.

9. Em seguida ao gestor do contrato e à SCLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Secretario(a)**, em 16/05/2022, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496045** e o código CRC **3BE3DB33**.